

Data: 04/03/2021
Objeto: DECISÃO CCD Nº: 8

Hora: 20:45
Doc. Nº: 2. **Log:**

Para: Concorrente 113
João Soares

O Colégio de Comissários tendo recebido um relatório da Cronometragem convocou o concorrente e elementos indicados, consideraram o assunto e determinaram o seguinte:

Piloto e Carro Nº: 113 – João Soares

Hora: 19:00h

Secção: Reconhecimentos

Facto: Não utilização do GPS

Infração: Artigo 6.1.3, alínea b) do regulamento particular da prova/evento

Decisão: Repreensão por escrito ao abrigo dos artigos n.º 11.9.3.a) e 12.4.1 b) do CDI.

Motivo: Depois de ouvido o concorrente e atendendo ao argumentado e ao facto de ser a primeira vez que cometeram esta infração, apenas se aplica esta repreensão.

Aos concorrentes é recordado o direito de apelar de certas decisões dos Comissários Desportivos, de acordo com o Artigo 15 do Código Desportivo Internacional da FIA e do Artigo 14 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting, dentro do prazo regulamentado.

Luís Tourais de Matos
Presidente CCD

Paulo Costa
CCD

André Oliveira
CCD

Publicado no Quadro Oficial da Competição em _____ às _____:_____h

RECEBIDO PTO CONCORRENTE EM 04/09/2021 ÀS 20:56h

04/09/21